
EDITAL DE LEILÃO:

Dia 01 de OUTUBRO de 2026, às 10:00 horas

Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não

Dia 29 de OUTUBRO de 2026, às 10:00 horas

Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e na data anterior.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚT

Site:

www.pbcastro.com.br

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juízes do Trabalho, em exercício nas Varas da Justiça do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho, 9a Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 28 do Ato Conjunto Presidência – Corregedoria n.03, de 22 de Setembro de 2020 os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo o processo e o bem a seguir descrito: **5ª VARA: 0001318-07.2015.5.09.0005**

SERGIO ARNO HOFSTAETTER X INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. Um terreno rural com 2 alqueires ou 48.400m², em Roça Grande, no Município de Colombo. Matrícula – 28.004 do Registro de Imóveis de Colombo/PR. Endereço atual – Rua Alberto Kubis, S/N, Roca Grande, Colombo/PR. Benfeitorias/Acessões não Averbadas: No imóvel, há construído um barracão de madeira com cerca de 100m²; uma casa de madeira com cerca de 50m²; e uma casa de alvenaria com cerca de 140m². Avaliado em R\$ 9.196.000,00. **13ª VARA: 0000578-44.2023.5.09.0013 LUCAS ALVES BRANDÃO X GONÇALO GONZAGA** Apartamento residencial nº 203, com a área construída exclusiva de 61,37m² e a área construída global de 71,66m², localizado no segundo andar do bloco A do Conjunto Residencial Carlos Ludwig Leck, sito à Rua Solimões, 1487 – Mercês – Curitiba – Pr, tudo conforme matrícula 3627 do 1º CRI de Curitiba/Pr. Avaliado em R\$ 251.000,00.

0000691-95.2023.5.09.0013 EDUARDO MENDES BRUM X CONNSTRUTORA NOVO RUMO

LTDA. Imóvel de matrícula 220.163 do 8º CRI de Curitiba/Pr, que corresponde ao lote de terreno nº 18, da quadra nº 5, da Planta Moradias Laguna II, situado no bairro Tatuquara, nesta cidade de Curitiba/Pr, localizado no lado par do logradouro de forma irregular; medindo 12,67m de frente para a Rua João Alberto de Mio, 24; pelo lado direito de quem da frente do imóvel observa, mede 22,54m em dois segmentos: 17,52m e 5,02m e confronta com a Rua Antonio Zanon, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com o lote nº 17 e na linha de fundos, onde mede 22,93m, confronta com os lotes 1 e 2, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 348,81m². Avaliado em R\$ 522.615,00. **0000775-96.2023.5.09.0013 REGINA PELLANDA GHEMIN X C.F.C. BRITO**

LTDA. Uma motocicleta Honda/CG 160 Start, placas BCF 2B75, ano/modelo 2017/2017, chassi 9C2K2500HR035682, Renavam 0111.299878-8, gasolina, cor vermelha. Veículo utilizado em autoescola, em péssimo estado de uso e conservação, parado há mais de um ano, não sendo possível aferir seu real funcionamento. Avaliado em R\$ 11.990,00. **15ª VARA: 0001100-31.2024.5.09.0015 ARI**

BONFIN CORDEIRO X ABIB MIGUEL. Vaga de garagem, sem local determinado, localizada no 1º/2º subsolo, dos blocos A/B, integrante do Centro Comercial Cândido de Abreu, situado nesta capital, na Avenida Cândido de Abreu, 526, com a área correspondente de 20,70m². Vaga de garagem n. 36 andar 2SS, tudo conforme matrícula 33.986 do 2º CRI de Curitiba/Pr. Avaliado em R\$ 70.000,00. **Cabe ao arrematante/adjudicante a solicitação direta a outros juízos para levantamento das restrições por eles realizadas junto à matrícula do imóvel, bem como o pagamento de despesas junto ao CRI competente para levantamento das despesas decorrentes das anotações de indisponibilidade CNIB determinadas por outros juízos, conforme o art. 14 da LRP, art. 28 da Lei dos Notários e Registradores, e dos arts. 517 e 555 do CNFE-TJPR e indicação junto à Decisão nº 10664199 – GCJ-GJACJ-RFLD do TJ/PR.** Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Nos termos da nova redação do Art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, determina a alienação de bem(ns), e por ordem judicial, faz-se constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos débitos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), (Incluído pelo Ato Nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), bem como o que determina o Artigo 908 § 1º do CPC e ainda, segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficarão também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. Fica o interessado licitante responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP pelo Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, bem como pelo Artigo 895 do CPC. O leilão será realizado simultaneamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016, art. 11, parágrafo único), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet (no site do leiloeiro oficial) no mínimo nos cinco dias que antecedem a data do leilão. O leilão será anunciado em duas rodadas. A primeira delas para quem quiser ofertar lances com pagamento à vista, os quais prevalecerão sobre propostas de aquisição a prazo enviadas previamente ao leiloeiro (CPC, art. 895, I e § 7º). Não havendo lance com proposta de pagamento à vista, o leiloeiro anunciará uma segunda

rodada, na qual o bem poderá ser disputado por quem se dispuser a adquiri-lo a prazo, observadas as condições mínimas de proposta previstas no art. 895, § 1º, do CPC. Por se tratar de leilão simultâneo (eletrônico e presencial), o horário de fechamento será definido e anunciado pelo leiloeiro no dia e local do leilão e também no site. Anunciado o horário de encerramento, será assegurado, no mínimo, 180 segundos para novos lances. A cada lance que ocorrer após o anúncio do encerramento seguirá, no mínimo, 180 segundos para oportunidade de novo lance que cubra a proposta anterior (Resolução CNJ, art. 21, parágrafo único) e assim sucessivamente. Quem tiver interesse em participar do leilão pela internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.pbcastro.com.br), o que implicará aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como das demais condições estipuladas no respectivo edital de leilão. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. De acordo com a redação do artigo 7º da Resolução nº 236 do CNJ/Conselho Nacional de Justiça, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, § único), no mínimo de 5% (cinco por cento) (art. 24, § único, do Decreto 21.981/1932), para pagamento à vista. Sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. A comissão de Leilão, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, e os meios com fulcro no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 11 de setembro de 2026. Plínio Barroso de Castro Filho – Leiloeiro Judicial.